



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

**LEI Nº 347/2011**



**EMENTA:** Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude, e dá outras providências.

**O Prefeito de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria Municipal da Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Coordenadoria prevista no artigo anterior tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude.

**Art. 3º** - Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

I - a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Poder Público, visando às necessidades da juventude;

II - promover a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;





Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

III – estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações juvenis;

IV – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

V – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude;

VI – prestar assessoria ao Município de Tamandaré em questões que digam respeito à juventude;

VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou debates sobre a situação da população jovem;

VIII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

IX – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior;

X – estabelecer canais de diálogo permanentes entre o Poder Público e as organizações juvenis existentes no Município, no debates das ações de Políticas Públicas de Juventude – PPJ, desenvolvidas em Tamandaré;

XI – instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho;

XII – coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, realizada a cada dois anos,





Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

pelo Município, com o objetivo de avaliar, fomentar, debater e construir políticas públicas de juventude no Município de Tamandaré;

XIII – representar o Município nos Fóruns, Seminários e Congressos nacionais, regionais e estaduais, de debate de Políticas Públicas de Juventude ou com temas correlatos, com a devida aquiescência do Prefeito.

**Art. 4º** – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) Municipal da Juventude, Símbolo CC-5, com lotação no Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

